Câmara Municipal de Ouricuri - PE Aprovado em.

Prasidente em exercício

âmara Municipal de Ouricuri - PE

Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL D

PROJETO DE LEI Nº 028/2022.

EMENTA: INSTITUI O PROIPTU -PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE IPTU E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.
- Art. 1º Fica Instituído o PROIPTU Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU.
- Art. 2º PROIPTU Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, com vencimento até 30 de junho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.
- § 1º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de janeiro de 2023.
- § 2º A opção pelo PROIPTU dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela secretaria responsável pela área fazendária.
- § 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no PROIPTU dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.
- § 4º A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 3º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverá ser formalizada, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo 2º.

§°5ាំមាក់ស្នាuerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direitozsobre ពួមe se Aprovado em Plenário

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro. CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

Eâmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em, <u>13 12 120</u>

Presidente em exercicio

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em, -

Presidente em exercício



§ 6º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROIPTU;

- Art. 3º O débito relativo a tributos e preços públicos municipais poderá ser quitado nas seguintes condições:
 - I Para quem efetuar o pagamento à vista até 30/06/2023:
 - a) Será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;
 - b) Será perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;
- II Para quem efetuar o pagamento em até 03 (Três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 28/02/2023 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) com relação aos juros e à multa;
- III Para guem efetuar o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 28/02/2023 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 70% (setenta por cento) com relação aos juros e a multa;

Parágrafo Único - Sobre as parcelas que excederem o exercício fiscal de 2019 a 2022 será aplicada correção com base na variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 4º - Para valorizar os contribuintes adimplentes, que estão em dia com suas obrigações tributárias, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU -Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2023.

Parágrafo Único - Serão considerados contribuintes adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações tributárias até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5° - Para motivar os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações tributárias, para passarem a serem Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações tributárias em 2023, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 30/06/2023, dos IPTU's de qualquer exercício, vencidos até 31/12/2022.

Art. 6° - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços municipais quitados em datas anteriores ao da CÂMARA MILLER TURNO

UNICIPAL DE

OURICURI-PE

OURICURI-PE.

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67 Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

Aprovado em. 13/12/2022

Presidente em exercício



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em,

Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

- Art. 7º O contribuinte será excluído do PROIPTU, mediante ato da administração municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I Prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;
- II Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;
- III Constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente a tributo abrangido pelo PROIPTU e não incluído na confissão a que se refere o artigo 3º desta Lei;
 - IV Decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
- V Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.
- Parágrafo Único A exclusão do contribuinte do PROIPTU acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.
- **Art. 8º -** Para incentivar a arrecadação do **PROIPTU**, fica o Município de Ouricuri-PE autorizado a realizar sorteios de prêmios.
- I A premiação e data dos sorteios ficarão a critério da Administração Municipal.
- II Para concorrer aos prêmios o contribuinte deverá estar adimplente com o PROIPTU na data dos sorteios.
- III O contribuinte aderindo ao PROIPTU solicitará no setor de Tributos da Prefeitura um cupom que será depositado em uma urna na Sede da Prefeitura Municipal.
- IV Não poderão concorrer aos prêmios o Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), vereadores, servidores comissionados dos poderes Executivos e Legislativos e proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

1º. TURNO CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro.

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

201-67 Aprovado em Plenário. ernambuco

Praça Padre Fr CEP 56. Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em.

Presidente em exercício



mara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em.

Presidente em exercício

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 3º, art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 10º - Em caso de reparcelamento dentro do mesmo exercício serão reparceladas em no máximo 03 (três) parcelas.

I - O contribuinte que solicitar o parcelamento ou reparcelamento mais de 3 (três) vezes seguidas do mesmo débito e não quitar a obrigação tributária em sua totalidade, ficará impedido de solicitar um parcelamento ou reparcelamento com mais 03 (três) parcelas para o débito em questão.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Ouricuri - PE, em 06 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS: 03454594405

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal

2º TURNO MARA MUNICIPAL DE

provado em Plenário

OURICURI-PE.

1º. TURNO CÂMARA MUNICIPAL DE

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro. CEP 56.200-000 -- Ouricuri - Pernambuco